



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2159563 - AP
(2022/0198856-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADOS : GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - DF020334
EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF024923
ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - DF036168
AGRAVADO : IRACEMA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais, na qual requer o custeio do medicamento Fulvestranto 250mg e Palbociclibe 125mg, necessário ao tratamento da doença da beneficiária (carcinoma metastático da mama).
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/12/2022 a 12/12/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2159563 - AP
(2022/0198856-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADOS : GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - DF020334
EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF024923
ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - DF036168
AGRAVADO : IRACEMA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA CUMULADA COM COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação cominatória cumulada com compensação por danos morais, na qual requer o custeio do medicamento Fulvestranto 250mg e Palbociclibe 125mg, necessário ao tratamento da doença da beneficiária (carcinoma metastático da mama).
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: cominatória cumulada com compensação por danos morais, ajuizada por IRACEMA NASCIMENTO DOS SANTOS, em face da agravante, na qual requer o custeio do medicamento Fulvestranto 250mg e Palbociclibe 125mg, necessário ao tratamento da doença da beneficiária (carcinoma metastático da

mama).

Decisão de admissibilidade do TJ/AP: inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 83/STJ, Súmula 5/STJ e Súmula 7/STJ.

Decisão unipessoal da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica do seguinte fundamento da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ): Súmula 83/STJ.

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso, colacionando trechos do agravo em recurso especial, e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ, face a ausência de impugnação da Súmula 83 do STJ.

Destaca-se que quanto a aplicação da Súmula 83/STJ, é imprescindível que a parte agravante demonstre que as razões de decidir do acórdão recorrido estariam em discordância com o entendimento desta Corte, por meio de julgados recentes e possuidores da mesma base fática, procedimento que não foi adotado na presente hipótese.

No entanto, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência do óbice da Súmula 83 do STJ. Ressalte-se que os trechos extraídos nas razões do presente recurso não fazem parte do agravo em recurso especial, como alega a agravante, não havendo nenhum argumento com intuito de afastar o referido óbice nas razões do agravo em recurso especial.

Assim, cabia à agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso

especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.159.563 / AP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0198856-7

Número de Origem:

00096634820198030001 96634820198030001

Sessão Virtual de 06/12/2022 a 12/12/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADOS : GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - DF020334

EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF024923

ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - DF036168

AGRAVADO : IRACEMA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADOS : GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - DF020334

EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF024923

ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - DF036168

AGRAVADO : IRACEMA NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/12/2022 a 12/12/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de dezembro de 2022